

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Escola Nacional de Saúde Pública****Aviso n.º 11988/2010**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações ao actual Regulamento do Mestrado em Gestão da Saúde, nomeadamente quanto à nova estrutura dos órgãos estatutários da ENSP, bem como a ajustamentos do seu plano de estudos nos termos da lei e dos seus Estatutos, e ainda em cumprimento do despacho (extracto) n.º 854/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo o regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes.

Estas alterações foram comunicadas à Direcção — Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º 526/2010/07/06, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O presente aviso revoga o Aviso n.º 6446/2010, publicado no DR n.º 61, 2.ª série de 29 de Março de 2010 e o Aviso n.º 11265/2010, publicado no DR n.º 109, 2.ª série de 7 de Junho de 2010.

09 de Junho de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides*.

**Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde****Artigo 1.º****Criação do curso**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Gestão da Saúde.

**Artigo 2.º****Área científica**

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública e, em especial, da gestão em saúde, designadamente no que se relaciona com a gestão de organizações de saúde, a gestão clínica e a gestão do conhecimento em saúde.

**Artigo 3.º****Finalidades e objectivos**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da gestão de saúde bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas gestão em organizações de saúde, gestão clínica e gestão do conhecimento em saúde.

2 — No final do curso de mestrado os participantes deverão dispor de conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

- Analisar com rigor o estado actual do sistema de saúde, a sua estrutura e o seu funcionamento;
- Intervir no processo de administração em saúde e de gestão das organizações de saúde em ambiente de familiaridade com os fenómenos da saúde e da doença, de modo multiperspectivado e integrado;
- Adquirir capacidade de análise crítica, de síntese e de correcta tomada de decisões, aplicando os conhecimentos às diferentes situações e operacionalizando as aptidões de tipo instrumental necessárias;
- Contribuir para a melhoria da gestão da informação e do conhecimento em saúde no seu contexto organizacional específico;
- Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrandos deverão ainda dispor no final do programa da capacidade de reflectir e avaliar crítica e continuamente a sua prática e de produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da gestão de saúde.

**Artigo 4.º****Duração e organização do curso**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem a duração de 3 semestres desenvolvendo-se em duas etapas: uma parte curricular (curso de estudos pós-graduados) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que corresponde ao terceiro semestre.

2 — O curso, que confere o grau de mestre em Gestão da Saúde, encontra-se estruturado em três áreas de especialização:

- Gestão de Organizações de Saúde;
- Gestão Clínica;
- Gestão do Conhecimento em Saúde;

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

**Artigo 5.º****Regras de admissão ao ciclo de estudos**

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde licenciados em Economia, Direito, Administração e Gestão, Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Sociologia, Psicologia, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.

2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.

4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.

6 — A inscrição e frequência do curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Director da ENSP, respeitando as normas aplicáveis da legislação em vigor.

**Artigo 6.º****Condições e início de funcionamento**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.

2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

**Artigo 7.º****Plano de estudos e estrutura curricular**

1 — Ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde correspondem 100 créditos (ECTS).

2 — Os primeiros dois semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo consideradas três tipos de unidades:

- Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);
- Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;
- Unidades curriculares opcionais.

4 — O plano de estudos do curso de mestrado é completado no terceiro semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto a que corresponde 40 créditos (ECTS).

5 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

6 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do coordenador do curso ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

## Artigo 8.º

**Trabalho de projecto**

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90% dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

## Artigo 9.º

**Regime de precedências e de avaliação**

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando:

a) A presença mínima de 70% do tempo estabelecido como horas de contacto;

b) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que, em determinada unidade curricular, não tenham obtido aprovação, poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso durante os meses de Setembro ou Outubro.

4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

## Artigo 10.º

**Regime de prescrições**

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

## Artigo 11.º

**Orientador do trabalho de projecto**

Para cada discente em fase de Trabalho de Projecto será designado pelo coordenador do curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

## Artigo 12.º

**Apresentação e entrega do trabalho de projecto**

1 — Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mestrando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados (consoante número de elementos que constituem o júri) e três CD-ROM, nos serviços académicos da ENSP.

2 — O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo coordenador, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º

3 — As regras a que deve obedecer o texto serão em cada edição do curso definidas pelo Coordenador do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.

4 — A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo orientador, que entregará ao Coordenador do Curso um parecer fundamentado.

## Artigo 13.º

**Júri, provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto**

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Curso, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três elementos, um dos quais o orientador e a sua composição respeitará os critérios definidos no n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

## Artigo 14.º

**Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação**

Se o júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

## Artigo 15.º

**Provas públicas de defesa do trabalho de projecto**

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerão ao seguinte formato:

- a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;
- b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri
- c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

## Artigo 16.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso de mestrado em Gestão da Saúde é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

## Artigo 17.º

**Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma**

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Gestão da Saúde será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

## Artigo 18.º

**Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Director.

3 — A Coordenação do curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos Responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e um número paritário de alunos eleitos pelo curso de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

## Artigo 19.º

**Numerus clausus**

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no curso de mestrado de Gestão da Saúde sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

## Artigo 20.º

**Calendário escolar**

O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde terá início no mês de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

## Artigo 21.º

**Propinas**

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde são anualmente estabelecidas respeitando a legislação em vigor.

## Artigo 22.º

**Financiamento**

O financiamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

## Artigo 23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

## ANEXO

**Plano de estudos****Tronco comum**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Introdução à Saúde Pública	4	SP
Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde	3	SP
Estatística	4	EE
Epidemiologia	4	EE
Economia da Saúde	3	ES
Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde	3	SS
Desenho de Projectos de Investigação	2	SP
Gestão em Saúde	3	GOSS
<i>Total</i>	26	

**Área de especialização em Gestão de Organizações de Saúde**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão de Recursos	3	GOSS
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Direito da Saúde	3	DS
Qualidade em Saúde	3	GOSS
Financiamento e Análise Financeira	3	GOSS
<i>Total</i>	21	

**Área de especialização em Gestão Clínica**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão da Doença na Comunidade	3	SP
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Epidemiologia Clínica	3	EE
Governança Clínica	3	PAS
Direito Biomédico	3	DS
<i>Total</i>	21	

**Área de especialização em Gestão do Conhecimento em Saúde**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão da Informação e do Conhecimento	3	SP
Evidência e Decisão em Saúde	3	SP
Fontes de Informação e Estratégias de Análise	3	SP
Ciberespaço, Internet e Saúde	3	SP
Metas e Indicadores de Saúde: Painel de Bordo	3	SP
Sistemas de Informação em Saúde	3	SP
Informação e o Cidadão: Novas Abordagens	3	SP
<i>Total</i>	21	

203359487

**Aviso n.º 11989/2010**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Saúde Pública.

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações ao actual Regulamento do Mestrado em Saúde Pública, nomeadamente quanto à nova estrutura dos órgãos estatutários da ENSP, bem como a ajustamentos do seu plano de estudos nos termos da lei e dos seus Estatutos, e ainda em cumprimento do despacho (extracto) n.º 854/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo o regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública, aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes.

Estas alterações foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo ofício n.º 526/2010/07/06, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

O presente aviso revoga o Aviso n.º 6445/2010, publicado no DR n.º 61, 2.ª série de 29 de Março de 2010 e o Aviso n.º 11264/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 109, 2.ª série de 7 de Junho de 2010.

09 de Junho de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides*.

**Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública**

## Artigo 1.º

**Criação do curso**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Saúde Pública.

## Artigo 2.º

**Área científica**

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública, designadamente no que se relaciona com a promoção e a protecção da saúde, a política e a administração de saúde, a saúde ocupacional e a saúde ambiental.

## Artigo 3.º

**Finalidades e objectivos**

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da Saúde Pública, bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas do conhecimento científico do âmbito e nos domínios da saúde pública.

2 — No final do Curso de Mestrado os participantes deverão dispor dos conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde da população e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

- Reunir, analisar e apresentar com rigor o estado actual do conhecimento sobre as principais questões da Saúde Pública e as suas vertentes;
- Participar no planeamento, execução e avaliação de acções concretas no sistema de saúde português e na comunidade;
- Contribuir, como profissionais e cidadãos, para a melhoria da saúde e dos sistemas de saúde, tanto no País como no conjunto da Europa e, sempre que se proporcionar, num âmbito ainda mais alargado, particularmente nos países de língua oficial portuguesa;